

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2019, que torna obrigatória a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no município do Recife; pela APROVAÇÃO, com EMENDA.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2019**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise torna obrigatória a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no município do Recife. O autor defende que a matéria tem o objetivo de coibir a entrada de armas nos centros de ensino, prevenindo atos de violência.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

ANÁLISE

Para melhor análise técnica quanto aos aspectos jurídicos e legais do projeto, foi solicitado parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que retornou ao gabinete por meio do Parecer Técnico nº 31/2019. Com base nele, desenvolvemos nossa análise.

Em relação à obrigação imposta aos estabelecimentos públicos municipais de ensino, embora haja criação de despesas para a Administração Pública, não se vislumbra vício formal no Projeto de Lei em análise, pois não trata da estrutura organizacional ou das atribuições de órgãos públicos nem do regime de servidores públicos, não usurpando, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu neste sentido quando da análise de lei de iniciativa parlamentar que trata da instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas municipais e cercanias (Repercussão Geral, Tese 917).

Em relação à rede privada, a liberdade de iniciativa (prevista nos arts. 1º, IV, e 170, caput, da Constituição Federal) não impede a imposição de condições e limites para a exploração de atividade privadas observando-se a compatibilização com os demais princípios, garantias, direitos fundamentais e proteções constitucionais.

Para fins de melhor adequamento do Projeto de Lei com vistas à inclusão de cadeirantes e às situações excepcionais, a relatoria apenas sugere a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2019 AO PLO 62/2019, da relatoria:

O parágrafo único do art. 1º será substituído pelos dispositivos abaixo:

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa nos estabelecimentos referidos no caput, está condicionado à passagem por um detector de metais e, quando identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§ 2º O livre acesso será concedido a pessoas portadoras de marca-passo, prótese ou similar, mediante apresentação de documento comprobatório como também policiais devidamente identificados, além de cadeirantes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Recife, 12 de agosto de 2019.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 62/2019,
de autoria do vereador Fred Ferreira

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente/Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente